# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 022/04 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos e taxas à Thomas Y. Takahashi & Cia. Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 24/04

Senhor Presidente:

Através desta, vimos encaminhar à Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a concessão de isenção de tributos e taxas à Thomas Y. Takahashi & Cia. Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, tem por finalidade a concessão de isenção de tributos e taxas à Thomas Y. Takahashi & Cia. Ltda., empresa atuante na área de reconstrução e recauchutagem de pneus em nosso município.

Esclarecemos que referida empresa encontra-se estabelecida na região central da cidade e, devido a sua atividade industrial e também do alto consumo de água e energia elétrica, e considerando ainda que no local onde se encontra está causando prejuízos ao meio ambiente, a mesma pretende efetuar a mudança de local para uma área restrita de forma a preservar a natureza.

Assim, para a realização da mudança mencionada pretendemos conceder os benefícios durante a fase pré operacional da empresa, estimado em 12 meses.

Informamos ainda, que a empresa citada pretende, futuramente, ampliar o seu ramo de atividade passando a realizar também a ressolagem de pneus para tratores, o que irá gerar à nossa população, aproximadamente 25 empregos.

Finalmente, enfatizamos a Vossa Excelência e n. Edis, a importância da instalação e ampliação de indústrias em nosso município, tendo em vista que esta Administração tem como objetivo o desenvolvimento de nossa cidade, uma vez que com a instalação de novas indústrias e com a ampliação das já existentes gerará o aumento de empregos à nossa população e conseqüentemente fortalecerá o comércio.

Outrossim, esclarecemos a Vossa Excelência e n. Vereadores que a isenção objeto do presente projeto, não caracterizará renúncia de receita, uma vez que a arrecadação supra não está prevista no orçamento, sendo que caso não haja a mudança, não haverá aumento da arrecadação, permanecendo inalterados os valores arrecadados, conforme Parecer Jurídico anexo.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 08/OUT/2004 16:40 00004828I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 022/04 – DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

- Fls. 02 -

Reputando-se desnecessárias maiores considerações, ao ensejo aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 46/04

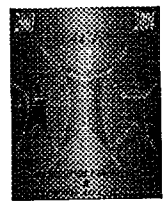
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 08/OUT/2004 16:40 00004828I

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**



224/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/04 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2.004

FL. Nº 04
PROC. Nº PLC 2461

Dispõe sobre a concessão de isenção de tributos e taxas à Thomas Y. Takahashi & Cia. Ltda., na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos e taxas à Thomas Y. Takahashi & Cia. Ltda., inscrita no CNPJ sob n° 53.805.214/0002-82, a se estabelecer na Estrada Municipal DRA-010, no Bairro das Antas, nesta cidade de Dracena, na seguinte conformidade:

I - Isenção da taxa de aprovação de projetos para construção, caso a venha a incidir;
II - Isenção de ISS sobre a prestação dos serviços:
  a) Assessoria ou consultoria de qualquer natureza não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa;
  b) Projetos, cálculo e desenhos técnicos de qualquer natureza;
  c) Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectivas, engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS;
  d) Terraplanagem;
  e) Montagem industrial,prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido;
III - Isenção da Taxa de Fiscalização, Localização, instalação e Funcionamento;
IV - Isenção de IPTU caso venha a incidir;
V - Habite-se.

Artigo 2° - A concessão de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 01 ano a contar da publicação da presente Lei.

Artigo 3° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

**Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 022/04 - DE 08 DE OUTUBRO DE 2.004

- Fls. 02 -

FL. Nº 05
PROC. Nº PLC 22/04

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de outubro de 2.004.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal